

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.839, DE 21 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia III S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Milagres II – Queimada Nova II, localizada nos estados de Ceará, Pernambuco e Piauí.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001239/2019-19, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia III S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 47/2017 ANEEL, a área de terra de 56 (cinquenta e seis) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Milagres II – Queimada Nova II, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 313 (trezentos e treze) km de extensão, que interligará a Subestação Milagres II à Subestação Queimada Nova II, localizada nos municípios de Milagres, Abaiara, Brejo Santo, Porteiras e Jardim, no estado do Ceará; Serrita, Granito, Bodocó, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, no estado de Pernambuco; Acauã e Queimada Nova, no estado do Piauí.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001239/2019-19, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia III S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 47/2017-ANEEL, a área de terra de 58 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Milagres II – Queimada Nova II, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 313,24 km de extensão, que interligará a Subestação Milagres II à Subestação Queimada Nova II, localizada nos municípios de Milagres, Abaiara, Brejo Santo, Porteiras e Jardim, no estado do Ceará; Serrita, Granito, Bodocó, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Afrânio e Dormentes, no estado de Pernambuco; e Acauã e Queimada Nova, no estado do Piauí. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.116, de 08.06.2021](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001239/2019-19, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 10.116, de 08.06.2021](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por prédios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M-01	508653,93	9187863,55	24S
M-02	505457,93	9185904,95	24S
M-03	503030,16	9183458,31	24S
M-04	502353,40	9182776,39	24S
M-05	499092,21	9179243,99	24S
M-06	499080,60	9179231,41	24S
M-07	498076,80	9177801,01	24S
M-08	494519,72	9174263,52	24S
M-09	491874,31	9171097,50	24S
M-10	489239,03	9167943,60	24S
M-11	486732,12	9164692,24	24S
M-12	485051,49	9162807,13	24S
M-13	483837,24	9162110,30	24S
M-14	476797,07	9158070,10	24S
M-15	470203,28	9153078,96	24S
M-16	469428,56	9152492,55	24S
M-17	466975,90	9151631,19	24S
M-18	460115,69	9149942,05	24S
M-19	443525,06	9142667,36	24S
M-20	435192,98	9140270,44	24S
M-21	431282,88	9139145,55	24S
M-22	425237,00	9137185,46	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M-23	414273,87	9132384,68	24S
M-24	412806,85	9131742,27	24S
M-25	406963,60	9128903,98	24S
M-26	403440,89	9127297,49	24S
M-27	397731,33	9124433,10	24S
M-28	395795,85	9123462,11	24S
M-29	391831,16	9122051,87	24S
M-30	389307,82	9120900,14	24S
M-31	385398,70	9119162,06	24S
M-32	381183,38	9117273,83	24S
M-33	377884,11	9115719,28	24S
M-34	374512,28	9114191,37	24S
M-35	372832,08	9113476,16	24S
M-36	369558,93	9111928,51	24S
M-37	367076,19	9110796,04	24S
M-38	364112,22	9109443,06	24S
M-39	361876,22	9108412,93	24S
M-40	361523,62	9108250,48	24S
M-41	356255,69	9105819,80	24S
M-42	352518,04	9104153,16	24S
M-43	349106,86	9102611,24	24S
M-44	341942,99	9099437,27	24S
M-45	341773,83	9099362,33	24S
M-46	337644,07	9097370,17	24S
M-47	335945,98	9096413,16	24S
M-48	334191,85	9095578,11	24S
M-49	332838,52	9094933,84	24S
M-50	330176,76	9093906,06	24S
M-51	328961,24	9093340,01	24S
M-52	325337,23	9091763,97	24S
M-53	324760,95	9091462,96	24S
M-54	323227,23	9090824,14	24S
M-55	320669,30	9089607,43	24S
M-56	318681,42	9088665,84	24S
M-57	309224,80	9082284,35	24S
M-58	305877,22	9080712,31	24S
M-59	299323,16	9077634,47	24S
M-60	298344,10	9077174,70	24S
M-61	294355,70	9075276,20	24S
M-62	291615,59	9073971,90	24S
M-63	284318,58	9070498,49	24S
M-64	283069,65	9070055,46	24S
M-65	278987,64	9068607,46	24S
M-66	276025,39	9067556,67	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M-67	275505,96	9067372,41	24S
M-68	271000,17	9065774,09	24S
M-69	269615,47	9065282,89	24S
M-70	265754,45	9063296,35	24S
M-71	261315,16	9060962,40	24S
M-72	258248,94	9059285,70	24S
M-73	242970,47	9050678,67	24S
M-74	234254,36	9049155,46	24S
M-75	233002,99	9049482,43	24S
M-76	232922,26	9049681,37	24S
M-77	232973,22	9049702,05	24S
M-78	233043,58	9049528,67	24S
M-79	234256,69	9049211,70	24S
M-80	242951,70	9050731,22	24S
M-81	258222,25	9059333,79	24S
M-82	261289,17	9061010,87	24S
M-83	265729,07	9063345,15	24S
M-84	269593,59	9065333,49	24S
M-85	270865,18	9065784,56	24S
M-86	279010,73	9068674,01	24S
M-87	283022,84	9070097,21	24S
M-88	284297,51	9070549,37	24S
M-89	291604,87	9074027,71	24S
M-90	294306,73	9075313,81	24S
M-91	298320,59	9077224,42	24S
M-92	299315,19	9077691,49	24S
M-93	305871,63	9080770,44	24S
M-94	309197,56	9082332,33	24S
M-95	318654,11	9088713,76	24S
M-96	320645,71	9089657,11	24S
M-97	323204,83	9090874,39	24S
M-98	324737,60	9091512,81	24S
M-99	325313,50	9091813,63	24S
M-100	328938,66	9093390,16	24S
M-101	330155,22	9093956,70	24S
M-102	332816,77	9094984,40	24S
M-103	334168,21	9095627,77	24S
M-104	335920,63	9096462,01	24S
M-105	337618,60	9097418,94	24S
M-106	341750,74	9099412,25	24S
M-107	341947,92	9099499,61	24S
M-108	349084,39	9102661,44	24S
M-109	352495,52	9104203,34	24S
M-110	356232,97	9105869,89	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M-111	361500,58	9108300,42	24S
M-112	361841,24	9108457,37	24S
M-113	364089,30	9109493,06	24S
M-114	367053,35	9110846,07	24S
M-115	369535,76	9111978,39	24S
M-116	372809,55	9113526,34	24S
M-117	374490,16	9114241,73	24S
M-118	377861,03	9115769,21	24S
M-119	381160,42	9117323,81	24S
M-120	385376,28	9119212,28	24S
M-121	389285,23	9120950,29	24S
M-122	391810,49	9122102,89	24S
M-123	395774,22	9123512,79	24S
M-124	397694,20	9124476,01	24S
M-125	403417,13	9127347,10	24S
M-126	406940,17	9128953,75	24S
M-127	412783,79	9131792,22	24S
M-128	414261,06	9132439,11	24S
M-129	425217,44	9137236,94	24S
M-130	431266,79	9139198,15	24S
M-131	435122,06	9140307,26	24S
M-132	443506,33	9142719,21	24S
M-133	460097,94	9149994,32	24S
M-134	466960,18	9151683,96	24S
M-135	469402,22	9152541,60	24S
M-136	470158,20	9153113,82	24S
M-137	476766,66	9158116,06	24S
M-138	483784,79	9162143,61	24S
M-139	485016,38	9162850,39	24S
M-140	486689,77	9164727,38	24S
M-141	489196,13	9167978,03	24S
M-142	491833,31	9171134,20	24S
M-143	494479,14	9174300,74	24S
M-144	498034,57	9177836,58	24S
M-145	499023,71	9179246,10	24S
M-146	499037,69	9179266,02	24S
M-147	502313,66	9182814,43	24S
M-148	503014,70	9183520,81	24S
M-149	505423,55	9185948,38	24S
M-150	508625,19	9187910,44	24S
M-01	508653,93	9187863,55	24S

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
PI	2208650	LT 500kV Queimada Nova II- Milagres II
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER - 39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	1.816,797400	Hornor de Oliveira Junior
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
BR20211100204	58	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
65	508498,956	9188036,138
66	508545,312	9187917,681
67	508627,604	9187704,289
68	508616,946	9187329,105
69	508380,760	9187182,346
70	508074,518	9187076,374
71	505169,930	9185507,905
72	503846,008	9183332,381
73	503361,599	9182932,923
74	499159,051	9179467,382
75	499015,750	9179246,346
76	498078,331	9177800,421
77	494520,837	9174262,520
78	491875,430	9171096,498
79	489240,202	9167942,657
80	486733,280	9164691,281
81	485332,288	9163119,809
82	483795,177	9162137,016
83	482991,517	9161623,173
84	476797,908	9158068,835
85	470204,506	9153078,019
86	469429,277	9152491,217

87	466976,328	9151629,753
88	460116,174	9149940,622
89	443525,572	9142665,950
90	435194,958	9140269,407
91	431283,319	9139144,111
92	425237,537	9137184,057
93	414274,221	9132383,200
94	412807,477	9131740,910
95	406964,237	9128902,624
96	403441,533	9127296,133
97	397732,345	9124431,934
98	395796,438	9123460,724
99	391831,729	9122050,476
100	389308,438	9120898,774
101	385399,311	9119160,688
102	381184,011	9117272,468
103	377884,735	9115717,918
104	374512,885	9114189,996
105	372926,701	9113514,797
106	367122,834	9110815,650
107	364112,847	9109441,701
108	361877,174	9108411,717
109	361524,247	9108249,122
110	356256,309	9105818,439
111	352518,659	9104151,793
112	349107,474	9102609,872
113	343020,997	9099913,247
114	341939,633	9099394,814
115	339019,483	9097994,822
116	337644,488	9097368,679
117	335946,671	9096411,827
118	334123,532	9095544,261
119	331181,378	9093803,691
120	329771,172	9093206,863
121	327139,342	9092199,390
122	320103,379	9089357,943
123	318827,402	9088762,523
124	309225,535	9082283,057
125	305877,375	9080710,749
126	299323,373	9077632,965
127	298459,255	9077227,172
128	294357,400	9075274,895
129	291615,932	9073970,093
130	284516,309	9070591,028



131	283204,533	9069935,140
132	279839,703	9068252,728
133	275324,489	9067017,854
134	271772,207	9066046,333
135	271003,912	9065773,795
136	268799,144	9064991,696
137	265636,176	9063228,696
138	265121,965	9062962,129
139	261315,870	9060961,079
140	258249,666	9059284,388
141	246499,089	9052664,772
142	243907,393	9050840,869
143	234112,578	9049129,338
144	233289,066	9049156,024
145	233108,072	9049464,988
146	233060,621	9049637,290
147	233116,539	9049652,690
148	233161,968	9049487,732
149	233322,934	9049212,957
150	234108,482	9049187,502
151	243884,625	9050895,769
152	246468,087	9052713,878
153	258221,518	9059335,100
154	261288,460	9061012,195
155	265095,123	9063013,545
156	265608,704	9063279,784
157	268775,162	9065044,730
158	270861,564	9065784,841
159	271754,837	9066101,713
160	275360,275	9067087,771
161	279818,883	9068307,164
162	283157,949	9069976,694
163	284490,875	9070643,156
164	291604,630	9074028,948
165	294305,762	9075314,552
166	298434,465	9077279,608
167	299314,967	9077693,095
168	305871,476	9080772,055
169	309196,815	9082333,647
170	318798,741	9088813,153
171	320080,241	9089411,149
172	327118,114	9092253,368
173	329749,495	9093260,669
174	331155,192	9093855,589

175	334096,250	9095595,511
176	335919,939	9096463,339
177	337618,182	9097420,431
178	338994,925	9098047,370
179	341944,917	9099461,669
180	342996,707	9099965,923
181	349083,782	9102662,812
182	352494,903	9104204,705
183	356232,347	9105871,259
184	361499,947	9108301,786
185	361840,283	9108458,580
186	364088,671	9109494,421
187	367098,562	9110868,328
188	372903,107	9113567,789
189	374489,554	9114243,100
190	377860,403	9115770,570
191	381159,793	9117325,172
192	385375,673	9119213,653
193	389284,614	9120951,656
194	391809,928	9122104,282
195	395773,628	9123514,170
196	397693,190	9124477,180
197	403416,487	9127348,457
198	406939,529	9128955,103
199	412783,165	9131793,580
200	414260,708	9132440,599
201	425216,910	9137238,341
202	431266,353	9139199,583
203	435120,172	9140308,245
204	443505,822	9142720,620
205	460097,458	9149995,746
206	466959,746	9151685,403
207	469401,503	9152542,935
208	470156,960	9153114,772
209	476765,842	9158117,305
210	482961,443	9161672,787
211	483741,168	9162171,325
212	485294,312	9163164,371
213	486688,610	9164728,334
214	489194,964	9167978,973
215	491832,190	9171135,205
216	494478,043	9174301,760
217	498033,037	9177837,175
218	498947,982	9179248,436

219	499115,249	9179506,439
220	503326,650	9182979,281
221	503801,552	9183370,899
222	505128,550	9185551,475
223	508051,102	9187129,646
224	508355,660	9187235,035
225	508559,854	9187361,915
226	508569,296	9187694,291
227	508491,248	9187896,679
228	508444,944	9188015,002

[\(Redação dada pela REA ANEEL 10.116, de 08.06.2021\)](#)